CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 28

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022

EXPEDIENTE
24 / 03 / 2022

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 002/2022 que **"INSTITUI EMPREENDEDORISMO, NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA, EDUCAÇÃO ALIMENTAR E EDUCAÇÃO FINANCEIRA COMO TEMAS A SEREM ABORDADOS NO CONTRATURNO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL.",** de autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Mar-2022-13:40-038908-1/2

RELATÓRIO

Nas fls. 10/13, foi exarado o parecer da procuradoria do legislativo, entendendo que o projeto não se afigura revestido de condição de legalidade.

Nas fls. 16/19, foi exarado o parecer da comissão de legislação e justiça, que entendeu pela existência de óbice para a sua regular tramitação.

Nas fls. 20/23, apresentação de recurso em face do parecer da comissão de legislação e justiça.

Nas fls. 25/26, parecer da comissão de serviços públicos, administração municipal, política urbana e rural, exarando parecer favorável a proposição.

Na fl. 27, comunicado de nº 059/2022, para que esta comissão emita o seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise tem por objeto implantar nas jornadas escolares de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 29

tempo integral do município, temas atinentes ao empreendedorismo, noções de direito, cidadania, educação alimentar e financeira.

O tema é bastante relevante, e atinge fortemente a educação não só de nosso município mas também de todo o país.

Conforme pode-se extrair dos dados apresentados pelo próprio proponente, o IDEB aponta que alunos que estudam em escolas de tempo integral possuem pontuação maior do que alunos que estudam em escolas regulares.

Como pode-se inferir, o projeto apresentado busca integrar as matérias no contraturno das escolas, não havendo de se falar em prejuízo a grade de matérias obrigatórias e já previstas no calendário escolar.

Neste sentido, o presente projeto, no âmbito de análise desta comissão, é pertinente e merece prosseguir, considerando sua relevância para a garantia do direito à educação e sua qualidade.

Desta feita, não há óbice de competência desta comissão que impeça a regular tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE MARÇO DE 2022

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE
04/02/2022

Comunicado nº 063/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Renato Gonzaga de Melo e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça; e pelas Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 002/2022	Institui empreendedorismo, noções de direito e cidadania, educação alimentar e educação financeira como temas a serem abordados no contraturno das escolas municipais de educação integral.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa

Gilcinéa da Consolação Tales
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681